



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária  
Estado de São Paulo



GP 67/2026

Itanhaém, 2 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROCOLO

Recebido em 2/3/26

às 15:46 h

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza o Município de Itanhaém a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a delegação ao Estado de atividades próprias do Município, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se no artigo 22, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, que condiciona a celebração de convênios à prévia autorização legislativa.

De igual modo, a propositura também encontra fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, que trata da cooperação entre os entes federados, incentivando a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcios públicos e convênios de cooperação, e que assim dispõe:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



No caso, o ajuste cuja celebração se pretende tem por objetivo viabilizar a implementação da Operação Delegada, por meio da qual o Município delegará ao Estado o exercício de atividades previstas na legislação municipal e que lhe são próprias, para serem exercidas, voluntariamente, por integrantes da Polícia Militar Ambiental, nos períodos em que estiverem no gozo de repouso (folgas, férias, licença-prêmio).

Dentre as atividades próprias do Município a serem delegadas ao Estado incluem-se a fiscalização e combate ao funcionamento irregular de estabelecimentos comerciais; a fiscalização e combate à inadequada destinação de resíduos da construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos; as ações de fiscalização relacionadas à proibição da permanência de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, bem como à obrigatoriedade da utilização de coleira e guia de condução, adequados ao tamanho e porte do animal, para a condução responsável de cães em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, bem como o combate às invasões, ocupações e ao uso irregular de áreas públicas ou privadas e aos parcelamentos clandestinos e irregulares do solo urbano no Município de Itanhaém.

Cabe observar, por outro lado, que o policial militar ambiental não pode desempenhar, voluntariamente, em períodos de repouso, atividades de interesse público, próprias da Municipalidade, sem a correspondente remuneração, em afronta à dignidade da pessoa humana.

Bem por isso, a propositura prevê a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar Ambiental que, em horário de folga, exercerem atividades previstas na legislação municipal e próprias do Município de Itanhaém, delegadas ao Estado de São Paulo, por força de convênio celebrado com o Município.

O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é estabelecido em percentuais incidentes sobre o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, a serem atribuídos a cada grupo de Policiais Militares Ambientais, de acordo com a respectiva patente.

Do ponto de vista do mérito, a propositura se afina com o disposto no artigo 144, “caput”, da Constituição Federal, que estabelece que a segurança pública constitui dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, fazendo parte do conjunto de ações conduzidas pelo Município em prol



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



da segurança pública, na medida em que a execução de atividades municipais delegadas, com a presença de policiais militares em seus dias de folga, fardados, com viaturas e acessórios que utilizam em suas funções diárias, inibe a ação delituosa e aumenta a sensação de segurança da população.

Nesse contexto, estando evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, que contará, por certo, com o indispensável aval dos ilustres Edis.

Assim, tratando-se de medida de inegável interesse público, solicito que a apreciação do projeto seja feita em regime de urgência, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, na forma do disposto no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Edinaldo dos Santos Barros  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



## PROJETO DE LEI

**“Autoriza o Município de Itanhaém a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a delegação ao Estado de atividades próprias do Município, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica.”**

**Art. 1º** Fica o Município de Itanhaém autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, tendo por objeto a delegação ao Estado do exercício das atividades a seguir discriminadas, previstas na legislação municipal e próprias do Município:

**I** - fiscalização e combate ao funcionamento irregular de estabelecimentos comerciais;

**II** - fiscalização e combate à inadequada destinação de resíduos da construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos;

**III** - fiscalização e combate ao emprego de fogo para limpeza de terrenos, bem como à queima de mato, lixo, vegetação, detritos ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico em terrenos particulares ou públicos;

**IV** - ações de fiscalização relacionadas à proibição da permanência de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, bem como à obrigatoriedade da utilização de coleira e guia de condução, adequados ao tamanho e porte do animal, para a condução responsável de cães em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

**V** - combate às invasões, ocupações e ao uso irregular de áreas públicas ou privadas e aos parcelamentos clandestinos e irregulares do solo urbano no Município de Itanhaém.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



**Art. 2º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar Ambiental que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Itanhaém, delegadas ao Estado de São Paulo, por força de convênio celebrado com o Município de Itanhaém.

§ 1º Para fins de cálculo e pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada será calculado mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, instituída pelo art. 113 da Lei Estadual nº 6.374, de 1º de março de 1989:

**I** - 150% (cento e cinquenta por cento), aplicável a Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

**II** - 130% (cento e trinta por cento), aplicável a Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º A gratificação prevista no “caput” deste artigo tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela descontos previdenciários ou de natureza tributária.

§ 3º Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente em decorrência das alterações do valor do indicador referencial utilizado para o cálculo, referido no § 1º deste artigo.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 2 de março de 2026.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=PSR6-36T3-0N5P-NK95>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: PSR6-36T3-0N5P-NK95**

---

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**